

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.166, DE 2025

APENSADOS: PL Nº 5.564/2025, PL Nº 6.362/2025 E PL Nº 554/2026

Dispõe sobre a dispensa do uso obrigatório de uniforme escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando suas sensibilidades sensoriais e necessidades específicas, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado MARCOS TAVARES

**Relatora:** Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.166, de 2025, de autoria do Deputado Marcos Tavares, dispõe sobre a dispensa do uso obrigatório de uniforme escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando suas sensibilidades sensoriais e necessidades específicas.

Encontram-se apensadas à proposição três matérias correlatas.

A primeira, o Projeto de Lei nº 5.564, de 2025, também de autoria do Deputado Marcos Tavares, dispõe sobre o direito à inclusão e ao conforto sensorial de estudantes com TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento, garantindo a dispensa do uso obrigatório de uniformes escolares mediante comprovação médica ou psicológica e estabelecendo normas de acolhimento e adaptação escolar voltadas à acessibilidade sensorial.

A segunda, o Projeto de Lei nº 6.362, de 2025, de autoria do Deputado Chico Alencar, institui garantias às crianças e adolescentes com



deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar, incluindo adaptações destinadas à promoção da acessibilidade sensorial.

A terceira proposição, o Projeto de Lei nº 554, de 2026, de autoria do Deputado Gilson Daniel, altera a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista para assegurar a dispensa do uso de uniforme escolar à pessoa com TEA quando incompatível com suas sensibilidades sensoriais.

Esse Projeto de Lei tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD) e foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Educação (CE) e de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC; art. 54, I, do RICD), para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No âmbito da Comissão de Educação, foi aprovado substitutivo às proposições, com o objetivo de inserir as alterações diretamente na Lei nº 12.764, de 2012, prevendo que os estabelecimentos de ensino promovam adaptações relacionadas às sensibilidades sensoriais dos estudantes com TEA, incluindo a flexibilização do uso de uniforme escolar e de calçados.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência apreciar o Projeto de Lei nº 5.166, de 2025, e seus apensados, quanto ao mérito relacionado à promoção da inclusão, da acessibilidade e da garantia dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos regimentais.

As proposições revelam-se meritórias ao reconhecerem as especificidades sensoriais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e ao promoverem medidas voltadas à construção de ambiente escolar mais inclusivo,



acolhedor e adequado às necessidades individuais dos estudantes neurodiversos.

A flexibilização do uso de uniforme escolar e de calçados, quando necessária para evitar desconforto sensorial, crises de ansiedade ou prejuízos ao desenvolvimento educacional, representa medida compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão plena das pessoas com deficiência.

As iniciativas estão em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº. 6.949/2009), com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº. 13.146/2015) e com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº. 12.764/2012), que asseguram às pessoas com deficiência o direito à educação inclusiva, à acessibilidade e à eliminação de barreiras que dificultem sua participação plena e efetiva na sociedade.

Merece destaque o substitutivo aprovado pela Comissão de Educação, que aperfeiçoa a técnica legislativa ao inserir as alterações diretamente na Lei nº 12.764, de 2012, evitando a criação de norma paralela e promovendo maior harmonia ao ordenamento jurídico.

O texto apresenta adequada técnica legislativa e não demanda ajustes no âmbito desta Comissão.

Diante do exposto, votamos **pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.166, de 2025, e dos apensados Projetos de Lei nº 5.564, de 2025, nº 6.362, de 2025, e nº 554, de 2026, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Educação.**

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2026.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER  
Relatora

